|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1046115/2020 |
| INTERESSADO | D.M. |
| ASSUNTO | BAIXA DE RRT |
| RELATOR | CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO** |

Trata-se de processo administrativo, advindo da Unidade de RRT do CAU/RS, iniciado em 27/01/2020. O motivo do processo é a solicitação de baixa pelo contratante do RRT nº 8225637, cujo responsável técnico é a arquiteta e urbanista D.M., inscrita no CPF sob o nº 761.188.600-25. O RRT registra atividade de Projeto Arquitetônico, de Estrutura de Concreto, de instalações hidrossanitárias e elétricas de baixa tensão, e tem como contratante a empresa Hotel Sky LTDA.

O contratante solicitou a baixa de ofício do RRT nº 8225637em 23/01/2020, anexando uma notificação de rescisão contratual, explicando os motivos pela qual a arquiteta D.M. estava sendo afastada da obra. Ata Notarial relatando o ocorrido durando a execução da obra. Contrato social da Hotel Sky LTDA. Até então, a profissional era responsável pelas atividades de projeto e execução da edificação, objetos dos RRTs nº 8225637 e 8912807.

No dia 30/01/2020, após solicitação da Unidade de RRT, a profissional realizou a baixa do RRT nº 8912807, de execução. Ocorre que a arquiteto e urbanista não realizou e tampouco não autorizou que o CAU/RS procedesse com a baixa do RRT de Projeto, alegando questões de direito autoral.

Posteriormente, a Unidade de RRT entrou em contato com o contratante, informando sobre a baixa do RRT de execução e sobre a negativa do profissional de baixar o RRT de projeto. No mesmo contato, indicou que a empresa se manifestasse caso ainda tivesse interesse na baixa do RRT de projeto.

Por e-mail a arquiteta informou “*Eu, D. M., arquiteta e urbanista sob o n. CAU: A32207-5, venho através deste email, manifestar minha OPOSIÇÃO pela baixa das atividades dos RRT 8225637 por solicitação da empresa contratante Hotel Sky LTDA, por motivo de "Recisão Contratual". Minhas obrigações profissionais foram cumpridas e concluídas (Art.26) e conforme os itens 1 e 3 a 7 do art. terceiro da Resolução CAU/BR n. 21, de 2012, a baixa de RRT, quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual é facultativa e não obrigatória, como prevista no art. 26, inciso I, da RESOLUÇÃO N° 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014, por tratar-se de atividade técnica de criação e elaboração intelectual.”*

Cabe informar que em 26/10/2020 pesquisas foram realizadas no SICCAU e se averiguou que o RRT nº 3316320 ainda continua sem a baixa de responsabilidade técnica.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Da análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que a profissional arquiteto e urbanista D.M, inscrita no CPF sob o nº 761.188.600-25, possuía um contrato com a empresa Hotel Sky LTDA para as atividades de Projeto e Execução de uma edificação e que o contrato foi rescindido, por meio de acordo judicial. Por solicitação do contratante, o profissional realizou a baixa apenas do RRT de Execução, deixando em andamento o RRT de Projeto, alegando questões de direito autoral.

Considerando o Art. 26 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o qual dispõe que a baixa do RRT de Projeto, quando concluída a atividade, é **facultativa**:

*Art. 26. Concluída a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo objeto de RRT, a baixa do registro é:*

***I – facultativa, quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, conforme as listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012;***

*II – obrigatória, quando se tratar de atividade técnica de materialização, conforme as listadas no item 2 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012.*

Considerando que, apesar da baixa ser considerada facultativa para atividades intelectuais, nos casos quando a atividade técnica for interrompida por rescisão contratual, antes do seu término, ela passa a ser **obrigatória**, conforme o Art. 30 da mesma Resolução:

*Art. 30. Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT* ***deverá ser baixado****:*

*I* ***– por interrupção da atividade técnica****, se ocorrer uma das seguintes situações:*

*a)* ***rescisão contratual;***

*b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico; c) paralisação da atividade técnica;*

*II – se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.*

Considerando o Art. 31 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, o qual dispõe:

*Art. 31. Em caso de* ***comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior****,* ***a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado****.*

*§ 1° Nos casos deste artigo, o CAU/UF notificará o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento.*

*§ 2° Após a manifestação do arquiteto e urbanista ou decorrido o prazo concedido para sua manifestação,* ***o CAU/UF decidirá sobre a baixa do RRT, firmando sua decisão na análise das informações contidas no requerimento apresentado****.*

Considerando que a baixa de responsabilidade técnica do RRT não significa abdicar do direito autoral de atividade intelectual, mas sim que, por este ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividades técnicas, conforme determina o Art. 27 da Resolução CAU/BR nº 91/2014:

*A baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.*

Por fim, considerando que o RRT nº 3316320 ainda continua sem a baixa de responsabilidade técnica, conforme pesquisas realizadas no SICCAU em 23/10/2020, opino que seja realizada a baixa do RRT mencionado.

|  |
| --- |
| **CONCLUSÃO** |

Deste modo, considerando que até a presente data, a arquiteta e urbanista D.M., inscrita no CPF sob o nº 761.188.600-25, não realizou a baixa do RRT em questão e que a baixa de responsabilidade técnica passa a ser obrigatória quando a atividade técnica for interrompida por rescisão contratual, opino por sugerir à Unidade de RRT do CAU/RS que realize a baixa do RRT nº 8225637, nos termos do Art. 31 da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

Porto Alegre – RS, 26 de outubro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Conselheiro Relator